



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

**FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE
CENTROS ACADÉMICOS CLÍNICOS I&D 2023-2025**

NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Fevereiro 2023

ÍNDICE

1. ÂMBITO.....	3
2. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS.....	3
2.5.1. DESPESAS CORRENTES.....	4
2.5.2. DESPESAS DE CAPITAL	5
3. CONTABILIDADE ESPECÍFICA	7
4. JUSTIFICAÇÃO DE DESPESAS.....	9
5. PAGAMENTOS.....	10
6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FINAL.....	10
7. ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO	11
8. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	11
9. NORMAS SUBSIDIÁRIAS.....	12

1. ÂMBITO

1.1. As presentes Normas de Execução Financeira aplicam-se ao financiamento pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) de Centros Académicos Clínicos (CAC) no período 2023-2025.

1.2. O financiamento aprovado destina-se à realização de despesas no âmbito dos termos contratados e do Regulamento n.º 735/2021, publicado na II série do Diário da República em 6 de agosto de 2021, adiante designado por Regulamento, designadamente de acordo com o descrito no n.º 2 do artigo 10.º:

- i. Comparticipação nos custos salariais de um “plano plurianual de contratação de recursos humanos”, a recrutar pelo CAC, de acordo com os termos legais em vigor e com uma taxa de comparticipação a definir;
- ii. Comparticipação na modernização da educação em saúde, na dimensão graduada, pós-graduada e de educação continuada, aproveitando as sinergias que possam ser criadas com a educação e treino de futuros profissionais das instituições de saúde que integram os CAC;
- iii. Apoio ao desenvolvimento de ações integradas que promovam cuidados de saúde de qualidade com base nas contribuições das ciências da saúde básicas e clínicas e dos serviços de ação médica das unidades prestadoras de cuidados de saúde;
- iv. Apoio a ações que contribuam para o desenvolvimento de cuidados integrados inovadores com base numa crescente articulação entre cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- v. Apoio ao desenvolvimento de projetos colaborativos de educação e investigação com reforço da cooperação nacional e internacional, desenvolvendo ao máximo as oportunidades oferecidas pela participação dos seus membros em redes de investigação nacionais e internacionais;
- vi. Outros eventuais apoios devidamente selecionados e justificados pelo painel de avaliação, incluindo para equipamentos e infraestruturas científicas.

1.3. O/A Diretor/a do CAC é corresponsável, com a Instituição Representante do CAC, pela execução do financiamento atribuído e cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, nomeadamente as regras de elegibilidade descritas no presente documento. A Instituição Representante do CAC e as Instituições Participantes, caso existam, são os beneficiários do financiamento atribuído.

1.4. O período de realização do plano de implementação das recomendações do painel e elegibilidade das respetivas despesas está compreendido entre a data de início e de fim do financiamento indicadas no contrato-programa.

1.5. Para além de outras obrigações definidas no contrato-programa, durante o período de vigência do financiamento os beneficiários ficam obrigados a não afetar os bens e serviços adquiridos no âmbito do mesmo a outras finalidades, não podendo ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da FCT.

2. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

2.1. Consideram-se elegíveis as despesas efetivamente pagas, claramente identificadas e associadas à concretização dos objetivos do financiamento de CAC, cuja natureza, razoabilidade e data de realização respeitem a regulamentação em causa, bem como as demais regras aplicáveis, nacionais e comunitárias, em particular em matéria de auxílios estatais, ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência.

2.2. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas, ou documentos equivalentes, emitidas em nome do beneficiário, nos termos do artigo 29º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos, nomeadamente o artigo 36.º do CIVA, e comprovado o seu efetivo pagamento através do fluxo financeiro associado ao documento.

2.3. Sempre que aplicáveis, devem ser respeitados os normativos definidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, que estabelece a disciplina relativa à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. Nos contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços relacionados com o desenvolvimento de atividades de I&D pelas Instituições de I&D, com valor inferior aos limiares comunitários em vigor, aplica-se o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 60/2018.

2.4. Para determinação do valor das despesas elegíveis participáveis, é deduzido o IVA sempre que o beneficiário seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução. A imputação de IVA de acordo com uma percentagem pro-rata provisória ou estimada implicará, antes do financiamento encerrado, a realização de acertos resultantes das taxas pro-rata definitivas sempre que a percentagem pro-rata definitiva seja diferente da provisória ou estimada.

2.5. São elegíveis as despesas suportadas pelo beneficiário, enquadradas nas seguintes rubricas de despesas correntes e despesas de capital, nomeadamente:

2.5.1. DESPESAS CORRENTES

a) Recursos Humanos

Comparticipação nos custos salariais obrigatórios de um “plano plurianual de contratação de recursos humanos”, a recrutar pelos beneficiários, de acordo com os termos legais em vigor, podendo ser aceite a imputação dos custos a 100%. A contratação de investigadores doutorados a termo deve cumprir o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Despesas dos beneficiários com atribuição de bolsas de investigação no país, na área da saúde, de acordo com o regime previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em vigor. As componentes das bolsas elegíveis incluem os custos totais ou parciais com a inscrição, matrícula ou propina relativos a cursos conferentes ou não de grau académico associados às bolsas financiadas.

b) Missões (M)

Missões no país e no estrangeiro de elementos da equipa do CAC, diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento, exceto as previstas na rubrica de despesa Demonstração, promoção e divulgação (DPD). Devem ser cumpridos os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho. As despesas devem estar acompanhadas do comprovativo da realização da missão, quando aplicável;

c) Consultores nacionais ou estrangeiros (C)

Despesas de honorários e/ou alojamento e viagens de consultores externos, nacionais ou estrangeiros;

d) Aquisição de bens e serviços (AQ)

Aquisição de bens e serviços diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento incluindo a intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de contabilistas certificados (CC) externos;

e) Demonstração, promoção e divulgação (DPD)

Demonstração, promoção e divulgação dos resultados do financiamento no âmbito da atividade científica, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis. Nesta rubrica devem ser incluídas as despesas de deslocação, alojamento e ajudas de custo de elementos da equipa de investigação quando participam em eventos científicos com intervenção ou comunicação enquadrada nos objetivos do financiamento;

f) Adaptação de edifícios e instalações (AE)

Construção e Adaptação de edifícios e instalações dos beneficiários quando imprescindíveis à realização dos objetivos do financiamento, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;

g) Outras despesas correntes (ODC)

Outras despesas diretamente relacionadas com os objetivos do financiamento.

2.5.2. DESPESAS DE CAPITAL

h) Instrumentos e equipamento científico e técnico (E)

Imputação do custo de aquisição até 100% de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindíveis à concretização dos objetivos do financiamento, direta e inequivocamente utilizados pelo beneficiário e que lhe fiquem afetos durante o período da sua execução.

2.6. Condições específicas para a elegibilidade de determinadas despesas:

2.6.1. Os custos salariais referentes à contratação de investigadores doutorados que sejam comparticipados por verbas de beneficiários podem ser parcialmente imputados ao financiamento.

2.6.2. Na apresentação de custos associados a publicações e livros deve estar identificado o respetivo DOI (*Digital Object Identifier*).

2.6.3. As despesas de manutenção e reparação de equipamentos inequivocamente utilizados pelo CAC durante o período de execução do financiamento são elegíveis se imprescindíveis à persecução da concretização do plano de atividades previsto.

2.6.4. As despesas correspondentes às prestações pagas ao locador no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo de bens imputáveis ao financiamento são elegíveis se observadas as seguintes regras:

- i. Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem, o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem;
- ii. Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem, as prestações são elegíveis no montante proporcional ao período coincidente com a duração do financiamento;
- iii. Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis.

2.6.5. O IVA não recuperável e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, são despesas elegíveis se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário.

2.7. Consideram-se não elegíveis no âmbito do financiamento dos CAC nomeadamente as seguintes despesas:

2.7.1. Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;

2.7.2. Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

2.7.3. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

2.7.4. Os custos de aquisição de equipamento, cujas amortizações são financiadas por fundos públicos de programas ou projetos;

2.7.5. Equipamentos adquiridos em estado de uso;

2.7.6. Transações entre as instituições participantes no financiamento;

2.7.7. Despesas cujo objeto não cumpre as normas de informação e publicitação de apoios embora esteja no seu âmbito de aplicação;

2.7.8. Despesas incorridas dentro do período de realização do financiamento, mas suportadas por documentos comprovativos do pagamento com data posterior a 90 dias consecutivos após a data de conclusão do financiamento, ou outro prazo quando autorizado pela FCT, para pagamento das despesas;

2.7.9. Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelos beneficiários, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documento equivalente (artigo 29º do CIVA) e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;

2.7.10. Despesas incorridas dentro do período de execução do financiamento, mas cuja realização do objeto da despesa ocorre fora desse período;

2.7.11. Aquisição de veículos;

2.7.12. Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;

2.7.13. Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

2.7.14. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

2.7.15. Despesas cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária do respetivo beneficiário, sem prejuízo de situações em que este procedimento não possa ser assegurado devendo, nestes casos, ser possível a demonstração da evidência do fluxo financeiro associado à transação;

2.7.16. Complementos ou suplementos remuneratórios, descontos facultativos, prémios, gratificações;

2.7.17. Salários e complementos salariais de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo por tempo indeterminado à Administração Pública;

2.7.18. Montante do subsídio de alimentação que exceda o limite máximo atribuído para a Administração Pública;

2.7.19. Prestações para os fundos de compensação e garantia do trabalho de recursos humanos contratados ou a contratar;

2.7.20. Programas sociais;

2.7.21. Complementos de bolsa;

2.7.22. Custos de processamento de publicação (*article processing charges*), em revistas ou outros meios de publicação, que admitem simultaneamente as modalidades de acesso aberto e acesso pago (*hybrid open-access*);

2.7.23. *Merchandising* produzido para divulgar a entidade não diretamente relacionado com a divulgação das atividades ou resultados do financiamento.

2.7.24. Despesas com pessoal interno do beneficiário que presta apoio em funções administrativas, de apoio contabilístico, jurídico, informático, de gestão financeira e de recursos humanos, incluindo custos com ROC ou CC pertencentes ao beneficiário, e outras funções auxiliares de carácter geral;

2.7.25. Aquisição de serviços externos de contabilidade, informática ou apoio jurídico;

2.7.26. Energia elétrica, combustível e gás;

2.7.27. Consumos de água;

2.7.28. Telefones fixos, correios e comunicações informáticas;

2.7.29. Limpeza, segurança e vigilância;

2.7.30. Material de secretaria e equipamento administrativo;

2.7.40. Licenças de *software* e utilização de bases de dados on-line que não as diretamente imputáveis ao financiamento;

2.7.41. Manutenção de infraestruturas;

2.7.42. Mobiliário;

2.7.43. Aluguer de espaços (para funcionamento da instituição);

2.7.44. Recolha e tratamento de resíduos.

2.8. As despesas acima identificadas que vierem a ser apresentadas em pedidos de pagamento devem ser devidamente justificadas e serão analisadas pela FCT, nomeadamente quanto à sua razoabilidade e relação direta ou indireta com a concretização dos objetivos do financiamento.

3. CONTABILIDADE ESPECÍFICA

Em matéria de processo contabilístico, as instituições titulares do financiamento são obrigadas a:

3.1. Dispor de contabilidade organizada, segundo o sistema contabilístico aplicável.

3.2. Respeitar as normas da Direção-Geral do Orçamento, em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas (no caso das instituições de direito público).

3.3. Manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o financiamento em consonância com as normas contabilísticas em vigor.

3.4. Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitações em pastas próprias, de acordo com a organização da contabilidade adotada pela instituição. Os documentos comprovativos das

despesas devem ser conservados na sua forma original ou sob a forma de cópias autenticadas dos documentos originais, ou ainda através da utilização de suportes de dados normalmente aceites, incluindo as versões eletrónicas de documentos originais ou documentos existentes apenas em versão eletrónica. No caso de os documentos existirem apenas em versão eletrónica, o sistema informático utilizado deve estar em conformidade com as normas de segurança aceites, que assegurem que os documentos conservados satisfazem os requisitos legais nacionais e são válidos para efeitos de auditoria. Os documentos devem constar do *dossier* do financiamento sob a forma de cópias simples ou na versão eletrónica, com a indicação da localização dos originais, de modo a que possam ser apresentados, quando solicitados.

3.5. Constituir o *dossier* do financiamento físico ou em versão digital, nomeadamente, com seguintes elementos:

3.5.1. Formulário de candidatura e respetivos anexos e comunicação da proposta de decisão e decisão final de aprovação;

3.5.2. Orçamento por rubrica de despesa em função do financiamento concedido;

3.5.3. Contrato-programa e eventuais adendas;

3.5.4. Pedidos de alteração à decisão de aprovação;

3.5.5. Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável;

3.5.6. Documento comprovativo do regime de IVA emitido pelas Finanças;

3.5.7. Listas discriminativas das despesas e dos documentos comprovativos de despesa e de pagamento de acordo com o referido no ponto anterior;

3.5.8. Quando aplicável, *check-list* no modelo disponibilizado devidamente preenchida para cada procedimento de contratação pública de aquisição de bens móveis ou de serviços cujas despesas são imputadas ao financiamento, bem como a documentação de suporte;

3.5.9. Relatórios de análise dos pedidos de pagamento emitidos pela FCT;

3.5.10. Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;

3.5.11. Documentos de suporte dos processos das bolsas concedidas no âmbito do financiamento, conforme estabelecido nas Normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;

3.5.12. Documentos de suporte aos contratos de trabalho cujos custos salariais estejam a ser imputados ao financiamento, incluindo contratos celebrados com investigadores doutorados;

3.5.13. Extratos bancários do depósito das transferências de verbas recebidas da FCT;

3.5.14. Relatórios de acompanhamento e relatório final;

3.5.15. Documentação relativa a eventuais auditorias;

3.5.16. Comunicações de e para a FCT no âmbito do financiamento.

3.6. Manter o processo técnico-financeiro atualizado. Após a conclusão do financiamento, o respetivo *dossier* deve ser arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da última decisão de financiamento concedida.

4. JUSTIFICAÇÃO DE DESPESAS

4.1. A justificação das despesas deve ser efetuada até 31 de Março do ano seguinte, através da submissão eletrónica de listas identificativas das despesas diretas pagas, designadas por pedidos de pagamento, em formulário próprio disponibilizado pela FCT no [Portal de Ciência e Tecnologia \(PCT\)](#), de acordo com as instruções constantes do [Manual de Submissão de Listagens de Despesas](#).

4.2. As despesas elegíveis realizadas pelos beneficiários devem ser certificadas por um ROC. No caso de uma despesa elegível inferior a € 200.000, por opção do beneficiário, esta certificação pode ser efetuada por um Contabilista Certificado (CC), através da qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando os beneficiários pertencem à Administração Pública, a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva instituição.

4.3. No âmbito da certificação das despesas, compete ao ROC, CC ou ao RF confirmar os elementos identificados nas respetivas [Regras de validação da despesa](#) disponíveis no PCT.

4.4. No momento de submissão eletrónica das listas identificativas das despesas são assinaladas as despesas (amostra aleatória) cujos respetivos documentos comprovativos têm de ser apresentados pelos beneficiários à FCT para verificação administrativa. A seleção aleatória é de 5% das despesas declaradas em cada pedido de pagamento.

4.5. No âmbito da submissão de um pedido de pagamento no PCT, o beneficiário deverá disponibilizar os seguintes elementos:

4.5.1. Declaração de compromisso do/a Diretor/a do CAC;

Por cada beneficiário que submete despesas num pedido de pagamento:

4.5.2. Declaração de compromisso do responsável da instituição devidamente assinada e carimbada;

4.5.3. Declaração de conformidade do ROC, CC ou RF;

4.5.4. Declaração comprovativa da situação da instituição perante o IVA emitida pelas Finanças;

4.5.5. A totalidade dos documentos de despesa e pagamento assinalados como amostra aleatória;

4.5.6. Avisos de abertura de concurso, contratos de trabalho e adendas relativas aos elementos cujos encargos salariais tenham sido apresentados na rubrica Recursos Humanos (a enviar antes ou na data da 1ª submissão de encargos e enviar posteriormente outros documentos de atualização como adendas, etc.);

4.5.7. Editais de concursos, dos contratos de bolsa e adendas de elementos cujos encargos tenham sido apresentados na rubrica Recursos Humanos (a enviar na data da 1ª submissão e enviar posteriormente outros documentos de atualização como adendas, etc.).

4.5.8. Sempre que aplicável, a *check-list* de cada procedimento de contratação pública e todas as peças que constituem o processo de contratação pública. Para todas as despesas da amostra de um pedido de pagamento efetuadas ao abrigo de procedimentos de ajuste direto simplificado, a instituição pode optar por preencher uma única *check-list* com identificação das despesas através do respetivo nº de ordem;

4.6. Cada pedido de pagamento a submeter à FCT deve reportar-se a um valor mínimo de despesa igual ou superior a 5% do financiamento global ou a 25.000€. Excetua-se desta regra o último pedido de pagamento.

4.7. O último pedido de pagamento deve ser submetido até 90 dias consecutivos após a data de conclusão do período de financiamento. Findo este prazo considera-se que já foram submetidas listas de todas as despesas executadas pelo(s) beneficiário(s). O último pedido de pagamento deverá ser identificado como tal no PCT.

4.8. Estão disponíveis no PCT, no menu *Dados da Instituição*, duas áreas para apresentação da informação referente ao regime do IVA e a Contratação Pública das instituições, incluindo regime e processos de contratação.

4.9. A FCT pode efetuar um pedido de esclarecimento ao beneficiário, relativo a despesas apresentadas ou solicitar outros documentos comprovativos das despesas da amostra ou das despesas não pertencentes à amostra, sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise.

4.10. A FCT emite relatórios de análise dos pedidos de pagamento submetidos com os resultados da verificação administrativa realizada, elencando as despesas não elegíveis e respetivas justificações para a não elegibilidade.

5. PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos são efetuados pela FCT de acordo com o estipulado no contrato-programa.

5.2. A FCT não fará pagamentos, sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal da Instituição Representante do CAC.

5.3. No encerramento das componentes científicas e financeiras do financiamento do CAC, caso seja demonstrado que os pagamentos efetuados são superiores às despesas elegíveis finais apuradas é solicitada a devolução das verbas não justificadas através de despesas elegíveis.

6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FINAL

6.1. Os CAC através dos/as seus/suas Diretores/as devem submeter no sítio da FCT na Internet relatórios de acompanhamento anuais e um relatório final para efeitos de acompanhamento e avaliação. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido através do cumprimento da política de acesso aberto da FCT e dos mecanismos disponibilizados para tal.

6.2. Os relatórios de acompanhamento anual devem ser submetidos no sítio da FCT na Internet, de acordo com o modelo disponibilizado, até 31 de março do ano seguinte ao que dizem respeito, com a descrição breve dos trabalhos executados, dos resultados obtidos, dos desvios ao plano de atividades e ao orçamento aprovado e a descrição da implementação das recomendações efetuadas pelo painel de avaliação.

6.3. O relatório final de atividades e financeiro, respeitante à totalidade das atividades abrangidas pelo plano aprovado para financiamento deve ser submetido no sítio da FCT na Internet, de acordo com o modelo disponibilizado, até 30 de abril do ano seguinte ao termo do financiamento. O relatório final de atividades deve descrever de forma pormenorizada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, bem como as principais contribuições de cada instituição que constitui o CAC, em termos dos resultados decorrentes da cooperação interinstitucional, das atividades transversais realizadas no âmbito da investigação clínica e translacional, do ensino e das atividades assistenciais, das estruturas comuns e da organização e gestão que sustente a cooperação e atividades entre as instituições que constituem o CAC.

6.4. O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do período de financiamento e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, na Internet, deve ser validado pelo/a Diretor/ado CAC no prazo de 20 dias úteis após a sua disponibilização.

7. ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

7.1. O relatório final elaborado por cada CAC será validado pela AICIB, após apreciação por painel de avaliação, e publicado nos sítios da internet da FCT e da AICIB.

7.2. Mediante ausência de validação pelo/a Diretor/a do CAC, no prazo estabelecido no ponto 6.3., do relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT na Internet, poderá a FCT proceder ao encerramento administrativo da execução financeira da operação.

7.3. O encerramento contratual ocorre quando se encontrarem cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato-programa.

8. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. A divulgação e a publicitação do apoio concedido constituem uma responsabilidade dos beneficiários, implicando o cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade. Os beneficiários comprometem-se a respeitar e aplicar tais obrigações, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade dos fundos pode implicar a inelegibilidade das despesas.

8.2. Com a aceitação do financiamento, as entidades beneficiárias dão o seu consentimento à publicação no *website* da FCT e no da AICIB dos apoios concedidos e respetivos beneficiários. Esta publicitação pode incluir o âmbito, resumos das atividades a desenvolver/desenvolvidas e os resultados expectáveis das atividades, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual.

8.3. A Instituição Representante do CAC deve garantir que todos os participantes nas atividades são informados do financiamento nacional através da FCT e do MCTES e da obrigatoriedade do cumprimento das regras de publicidade.

8.4. Todas as ações de informação e divulgação devem conter uma referência, bem visível, ao financiamento nacional, através da aposição do logótipo da FCT, sempre que a ação o permitir. Nas ações de divulgação com impacto internacional, para além do logótipo da, deve ser aposta a insígnia nacional da República Portuguesa. O logótipo está disponível em <https://www.fct.pt/media/media-e-identidade-de-marca/>.

8.5. Em brochuras, livros, revistas, cartazes, capas, artigos e todas as aplicações impressas (por via tipográfica ou outra), a aposição do logótipo deve ser feita na capa ou contracapa, ou de forma visível (se possível). A publicitação do financiamento em artigos, publicações e documentos de divulgação (anúncios, cartazes, folhetos de divulgação, revistas, monografias, apresentações em *PowerPoint* e outras digitais, E-newsletters, etc.), para além da aposição do logótipo da FCT, quando o meio de informação o permitir, deve ser efetuada com a seguinte referência, escrita na língua adequada: «Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do apoio «Ref^a do apoio».

8.6. Os equipamentos objeto de financiamento devem estar identificados, em sítio visível, com referência ao apoio e o logótipo da FCT.

8.7. Durante a execução, o site de cada entidade beneficiária (nos casos em que exista) deve conter o logótipo da FCT na *homepage* e numa página de menção ao apoio financeiro da FCT, que inclua uma breve descrição dos objetivos e resultados atualizados das atividades apoiadas.

8.8. Os comunicados de imprensa e ações desenvolvidas com órgãos de comunicação social devem incluir informação explícita de que se trata de um apoio atribuído pela Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. por fundos nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, podendo mencionar a colaboração da Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica.

9. NORMAS SUBSIDIÁRIAS

9.1. O financiamento de bolsas de investigação obedece subsidiariamente ao previsto nas Normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D, em tudo o que estiver em conformidade com as presentes normas.

9.2. Em tudo o que o presente documento estiver omissivo, aplicam-se as disposições constantes da legislação comunitária e nacional aplicável.

9.3. A FCT reserva-se o direito de proceder à revisão e atualização das presentes normas sempre que o considere necessário.



AV. D CARLOS I, 126,
1249-074 LISBOA, PORTUGAL

T. [+351] 213 924 300

FCT.PT